

CONTRATO 2022001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA E A EMPRESA FAG DE OLIVEIRA LTDA.

A **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, unidade hospitalar, inscrita no C.N.P.J./M.F., sob o n.º 09.767.633/0005-28, estabelecido à Av Vereador Otacilio Azevedo, S/N, Nova Descoberta, Recife-PE, CEP 52191-000, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Daniel Akel Pereira de Araújo, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º 013.192.984-43, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **FAG DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F., sob o n.º 06.907.719/0001-97, com sede à Rua Silvia Ferreira, n.º 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54400-220, representada neste ato pelo seu Representante Legal **Felipe Andrade Gama de Oliveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º 038.517.204-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e celebram o presente **CONTRATO**, de acordo com as cláusulas a seguir expressas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em **SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) localizada à Avenida Vereador Otacilio de Azevedo, s/n, Recife-PE, por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 01/02/2022 e se expirando em 31/01/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR


- 2 Pela execução dos serviços ora estabelecido, a Contratante pagará mensalmente à Contratada até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a quantia de R\$ 3.730,00 (Três Mil Setecentos e Trinta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3 O pagamento dar-se-á através de boleto bancário, para o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (aceite técnico).

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

- 4 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses. As renovações anuais também poderão ser realizadas mediante Termo Aditivo.



CONTRATO 2022001

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 Para perfeita execução do serviço a contratada, por força deste instrumento contratual, passará a exercer as seguintes atividades:

5.1 A CONTRATADA deverá realizar uma visita semanal, através de técnico ou engenheiro responsável, de maneira a realizar a manutenção preventiva, bem como as adequações necessárias de acordo com o planejamento clínico.

5.2. A CONTRATADA fornecerá ainda todos os equipamentos de proteção (EPIs) necessário a execução do serviço, em respeito à segurança dos funcionários e à demanda trabalhista vigente.

5.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados emergenciais nos dias úteis, finais de semanas e feriados, no prazo máximo de 24 horas.

5.4. A CONTRATADA deverá gerar uma ordem de serviço para os equipamentos dos planos de manutenção preventiva, corretiva ou calibração, onde constarão os dados detalhados dos equipamentos; o tipo de manutenção a ser realizada; a data de realização da última intervenção deste equipamento; a data e horas da manutenção que está sendo realizada; o nome do técnico responsável pelo serviço; quais os serviços realizados e todos os custos com peças e serviços de terceiros.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente após a subscrição do contrato, toda mão-de-obra devidamente qualificada.

5.6. A CONTRATADA manterá seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá funcional.

5.7. Os consertos ou reparos dos equipamentos deverão ser realizados, sempre que possível, nas dependências das Unidades de Pronto Atendimento ou na Estrutura de Engenharia Clínica do Hospital Maria Lucinda, e, em caso de necessidade de transporte de equipamentos, os mesmos serão enviados até as respectivas empresas autorizadas;

5.8. A CONTRATADA irá se responsabilizar por acidentes que venham a ocorrer em virtude da prestação de serviço, exceto quando ficar demonstrado que não tenha ocorrido em razão de falha na prestação de serviços, assim entendidas com imperícia, negligência ou imprudência.

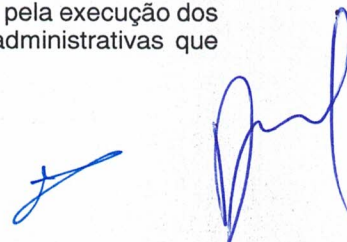
5.11. Ficará estabelecida a ausência de vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA, responsáveis pelo serviço nas dependências descritas neste Termo, e a CONTRATANTE. Deste modo, caberá a CONTRATADA custear os encargos das relações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

6 A contratante, por força deste instrumento contratual, obrigará-se a:

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pela execução dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que



CONTRATO 2022001

garantam o livre desempenho de suas atividades;

6.3. Proporcionar, na esfera da sua competência, à Contratada, condições favoráveis à execução do objeto contratual;

6.4. Efetuar os pagamentos na forma regulamentada pelas Cláusulas 2.º e 3º do presente instrumento;

6.5. Será de responsabilidade da Contratante, a reposição de peças, acessórios e componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos sujeitos a manutenção, sendo-lhe facultado a aquisição das peças a terceiros, após orçamento prévio;

6.6. Fiscalizar a execução do contrato na forma que lhe convier, observando-se a legislação em vigor;

6.7. Notificar à Contratada, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente contrato.

Parágrafo Único: A Contratante reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o fornecimento dos produtos e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

7 Os preços para o objeto deste Contrato poderão ser realinhados em conformidade com a legislação vigente, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, ou quando da solicitação por uma das partes, desde que as duas partes estejam de acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 O presente contrato poderá ser alterado desde que a CONTRATANTE e CONTRATADA entrem em acordo.

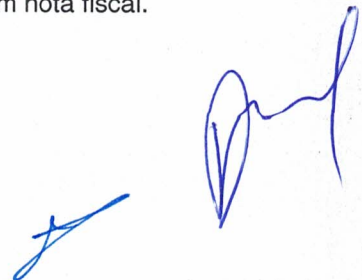
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9 Este Contrato poderá ser automaticamente rescindido na hipótese do distrato do Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e a CONTRATANTE, sem qualquer indenização.

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, imotivadamente, mediante aviso prévio de 60 (sessenta dias), sem que caiba indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS

10 É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os impostos que venham a incidir sobre o serviço executado pela mesma, serviços estes explicitados em nota fiscal.



CONTRATO 2022001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 Fica eleito o Foro da Comarca de Paulista-PE, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que no final também o subscrevem.

Paulista, 01 de fevereiro de 2022.

FAG DE OLIVEIRA LTDA

1. 

Nome: Felipe Andrade Gama de Oliveira

RG: 5916028

CPF: 038.517.204-40

UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel F. de Araújo
Coordenador Geral

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

TESTEMUNHAS

1.  2. _____

Nome: Raphaela R. Santos Nome:

RG: 6868444 RG:

CPF: 057.747.979-14 CPF: